Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

SGD: 2024/27009/065659

JUSTIFICATIVA Nº 27/2024/GGO - SEDUC

PROCESSO: 2021/27000/015375
ASSUNTO: Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência ao contrato n° 021/2022.

A Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 57, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por meio do seu titular que a esta subscreve, vem apresentar *JUSTIFICATIVA* **para a celebração do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 021/2022,** que tem por objeto a reforma e adequação dos banheiros, do refeitório, das salas de aula, troca de piso, reforma da cobertura elétrica, acessibilidade, PPCIP, posto de transformação 150 KVA, pintura geral e paisagismo no Colégio Militar Presidente Costa e Silva, situado no município de Gurupi/TO.

Além da base legal mencionada, as justificativas aqui apresentadas, decorrem das considerações expostas no Parecer Técnico nº 014/2024/GFO, SGD: 2024/27009/064176. Neste parecer o técnico responsável pela fiscalização do respectivo contrato, manifesta-se favorável à dilação de prazo de vigência ao contrato.

A obra encontra-se em processo de rescisão, sob a justificativa de que os serviços foram executados em desacordo com as especificações e cláusulas previstas no contrato, além de outras falhas cometidas pela contratada durante a execução da obra.

Enquanto o processo de rescisão do contrato estiver em andamento, é viável formalizar o aditamento para estender o prazo de vigência contratual. Isso se deve ao fato de que, uma vez expirado o prazo original, o contrato será formalmente encerrado, tornando impossível qualquer aditamento retroativo. Portanto, é imperativo proceder com a formalização do aditamento contratual.

Sobre a prorrogação do prazo contratual, dispõe a Lei 8666/93, no seu artigo 57, in verbis:

> ***Art. 57*** *[...]*
> *[...]*
> ***§ 1º*** *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> ***I*** *- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> ***II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***
> ***III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;***

Documento foi assinado digitalmente por MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS em 05/04/2024 11:46:10.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 24E2938101954548

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

> ***IV*** *- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
> ***V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;***
> ***VI*** *- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*
> ***§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.***
> *[...]*

Desta forma, com base no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, ***JUSTIFICO*** a necessidade do termo aditivo de prazo de vigência ao contrato nº 021/2022, **em mais 06 (seis) meses**, para que sejam concluídos os tramites administrativos necessários, observando-se as normas legais.

Palmas, 04 de abril de 2024.

Assinatura Eletrônica
SILVÂNIA MARTINS MOREIRA LIMA
Gerente de Gestão de Obras

Assinatura Eletrônica
LUCIANO PIRES BARBOSA FILHO
Diretor de Obras

Assinatura Eletrônica
MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS
Superintendente de Administração,
Infraestrutura e Obras

Assinatura Eletrônica
FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

Documento foi assinado digitalmente por MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS em 05/04/2024 11:46:10.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 24E2938101954548